

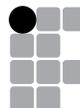
Regulamento da
Organização Didático-Pedagógica
dos cursos de
Educação Profissional Técnica
de Nível Médio Integrado
2012



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO . 2012 | IFMS

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO
DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO

Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS

Marcus Aurélius Stier Serpe
Reitor

Marcelina Teruko Fujii Maschio
Pró-Reitora de Ensino e Pós-Graduação | PROEN

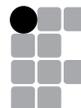
ASCOM

Adriana Orrico Carvalho | Coordenação
Wilmara Rios | Programação Visual
Isabella Saliba Pereira | Revisão gramatical
Publicação 024 | 2012 | 2ª edição

Janeiro 2012
Campo Grande | MS



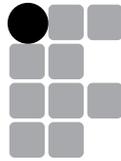
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO . 2012 | IFMS

IFMS | 2012
2ª edição



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

Sumário

Capítulo I	
DA NATUREZA E FINALIDADE	9
Capítulo II	
DOS CURRÍCULOS	9
Capítulo III	
DO REGIME DE ENSINO	12
Capítulo IV	
DA ADMISSÃO AOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA	13
Capítulo V	
DO REGISTRO E MATRÍCULA	13
Capítulo VI	
DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO	17
Capítulo VII	
DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO	19
Capítulo VIII	
DA MUDANÇA DE TURNO	21
Capítulo IX	
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	21
Capítulo X	
DOS CERTIFICADOS	22
Capítulo XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação - MEC, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º. O IFMS tem por finalidade, dentre outras previstas em seu estatuto e demais atos normativos internos, formar e qualificar profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, e realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo mecanismos para a educação continuada.

Capítulo II

DOS CURRÍCULOS

Art. 3º. A organização curricular consolidada no Projeto de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul obedece ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNB/CBE nº 3, de 26 de junho de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; na Resolução CNE/CEB nº 04, de 8 de dezembro de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível Técnico; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de fevereiro de 2005; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 27 de outubro de 2005; no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade

de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º. O projeto do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será estruturado em regime semestral, conforme adotado nos *campi* do IFMS e mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pós-Graduação.

Art. 5º. O projeto do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será estruturado em consonância com princípios instituídos pela legislação vigente e organizado em unidades curriculares.

Parágrafo único - Entende-se por unidade curricular o conjunto de bases tecnológicas, científicas, de gestão, de conteúdos e experiências que colaboram com a construção do perfil de formação a ser alcançado.

Art. 6º. Para atingir os objetivos previstos nas bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos das unidades curriculares deverão ser organizados ao longo dos períodos letivos com carga horária especificada no Projeto de Curso.

Art. 7º. O currículo será estruturado integrando a formação geral e de base comum à formação técnica.

§ 1º A estrutura curricular da formação geral será organizada por unidades curriculares agrupadas segundo eixos tecnológicos, quais sejam: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º A estrutura curricular da formação técnica será organizada por unidades curriculares de acordo com a área profissional, conforme legislação vigente.

Art. 8º. As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas, de gestão e de conteúdos constituam ordenação e sequência lógicas para que se propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 9º. As unidades curriculares, que constituem o Projeto de Curso, deverão ser dispostas conforme o *caput* do artigo 7º, em matriz curricular que observe a sequência lógica do curso ao longo dos períodos.

Parágrafo único - Entende-se por matriz curricular o documento específico em que se dispõem as unidades curriculares do curso com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização geral do curso.

Art. 10. A estrutura do Projeto de Curso pode ser constituída por módulos de ensino que poderão propiciar certificação de qualificação profissional e/ou diplomação. As unidades curriculares que constituem o(s) módulo(s) de ensino devem ser articuladas de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 1º Entende-se por módulo de ensino o conjunto de unidades curriculares com avaliações e estratégias pedagógicas transversais e/ou complementares entre si.

§ 2º Os projetos de curso compostos por módulo(s) de ensino que possibilitem uma ou mais certificações intermediárias devem apresentar matriz curricular e o itinerário formativo de percurso do estudante.

§ 3º O itinerário formativo consiste em um conjunto de etapas a serem cumpridas que permitam formações específicas em determinado eixo tecnológico. A conclusão de um percurso formativo possibilita ao estudante a certificação intermediária correspondente.

Art. 11. Os ementários, as bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos das unidades curriculares, bem como as respectivas cargas horárias, poderão, por força de lei ou adequação de projeto, ser revistas e adequadas.

§ 1º A adequação prevista no *caput* do artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação, e ser implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que for aprovada.

§ 2º A adequação prevista no *caput* do artigo não será caracterizada como alteração de projeto, tampouco em nova matriz curricular.

Art. 12. O Projeto de Curso poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional de conclusão do estudante.

§ 1º A reestruturação prevista no *caput* deste artigo, assim como suas respectivas tabelas de equivalência e convalidação, deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação, e implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que for aprovada.

§ 2º A reestruturação prevista no *caput* deste artigo será caracterizada como alteração de Projeto de Curso, gerando uma nova matriz curricular.

§ 3º Para a implantação da nova matriz curricular, a Diretoria de Ensino e Pós-Graduação conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das unidades curriculares a serem implantadas gradativamente.

Art. 13. O estudante que não concluir o curso no prazo de 14 (quatorze) semestres para o regime semestral, excluindo o período de estágio e o prazo

máximo para trancamento, terá sua matrícula cancelada. Na modalidade Proeja o prazo máximo será de 12 (doze) semestres.

§ 1º No caso do estudante com deficiência ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, o prazo de que trata o *caput* do artigo 13 poderá ser ampliado.

§ 2º Da decisão de cancelamento de matrícula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do cancelamento por escrito, o qual deverá ser dirigido à Diretoria de Ensino e Pós-Graduação do *campus*.

§ 3º Será designada pela Diretoria-Geral do *campus* uma Comissão Especial para análise dos casos abrangidos por este artigo.

Capítulo III

DO REGIME DE ENSINO

Art. 14. Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado serão desenvolvidos:

I. Em regime semestral, com o mínimo de 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas, desde que atendido o mínimo da carga horária exigida no Projeto de Curso. A modalidade Proeja será realizada, também, em regime semestral.

II. Os cursos de Educação Profissional de Nível Médio Integrado terão duração correspondente à prevista pelo Ministério da Educação no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo de 3000 a 3200 horas.

Art. 15. O calendário escolar será elaborado pelo *campus* proponente por intermédio da Diretoria de Ensino e Pós-Graduação e submetido à aprovação do Conselho de Ensino e Pós-Graduação e do Conselho Superior, devendo prever no mínimo:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. dias letivos e feriados;
- III. períodos de férias e recesso escolar;
- IV. períodos de recebimento de pedidos de transferência, mudança de curso e turno;
- V. datas destinadas às matrículas;
- VI. data do processo seletivo para ingresso de estudantes;
- VII. períodos para solicitação de trancamento de matrícula;
- VIII. períodos para solicitação de exames de suficiência.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA

Art. 16. A admissão far-se-á mediante exame de seleção nas épocas previstas em edital público e só dará direito ao ingresso no primeiro período do curso.

§ 1º As instruções normativas para a realização do exame de seleção serão elaboradas por uma comissão e serão aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação.

§ 2º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada, destinar-se-ão aos egressos do Ensino Fundamental. Na modalidade Proeja, atenda-se ao disposto no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.

§ 3º O estudante com o Ensino Médio concluído deverá cursar todas as unidades curriculares previstas no Projeto do Curso, sendo vetada a dispensa de unidades curriculares anteriormente cursadas, ante a peculiaridade dos cursos integrados, visando, ainda, garantir bom desempenho e aprendizagem ao estudante. A este poderá ser oportunizada, a critério do docente responsável, indicação ao exame de suficiência.

§ 4º Poderá ser concedida a convalidação de unidades curriculares profissionalizantes para o estudante que tenha concluído integral ou parcialmente cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, adotando-se o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo, carga horária igual ou superior, sendo submetido a posterior análise curricular.

§ 5º Na modalidade Proeja poderá ser concedida convalidação de qualquer unidade curricular do curso para o estudante que tenha concluído integral ou parcialmente cursos de Ensino Médio, profissionalizantes ou não, adotando-se o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo e carga horária igual ou superior, sendo submetido a posterior análise curricular.

Capítulo V

DO REGISTRO E MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula será realizada por unidade curricular no período letivo, conforme o Projeto de Curso, em datas previstas no calendário escolar, respeitando o turno de opção do estudante.

§ 1º A matrícula será efetivada aos candidatos aprovados no processo seletivo, que comprovem a conclusão do ensino fundamental ou equivalente e tenham apresentado a documentação publicada em edital próprio.

§ 2º O estudante poderá matricular-se nos horários estabelecidos pela Diretoria de Ensino e Pós-Graduação, nas unidades curriculares do período para o qual ele foi promovido, bem como nas unidades curriculares em dependência, totalizando no máximo 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 3º Considera-se dependência a unidade curricular prevista na matriz curricular em que o estudante não tenha sido aprovado ou que não tenha cursado nos períodos anteriores.

§ 4º Caso o estudante não tenha sido aprovado, ou deixe de cursar unidades curriculares que integram 12 (doze) horas-aula semanais ou mais, excetuando-se estudante da modalidade Proeja, não poderá se matricular em unidades curriculares dos períodos subsequentes.

§ 5º Para efeito de matrícula, considerar-se-á como período aquele subsequente ao qual o estudante já tenha sido aprovado ou tenha cumprido unidades curriculares que integram 12 (doze) horas-aula semanais ou mais.

§ 6º A matrícula seguirá em conformidade com a instrução de matrícula emitida através da Diretoria de Ensino e Pós-Graduação.

Art. 18. A partir do segundo período, condicionado à existência de vagas, o estudante sem dependências poderá adiantar unidades curriculares do período subsequente ao que estiver matriculado previstas em sua matriz curricular. Na modalidade Proeja, o adiantamento será a partir do primeiro período para estudante com ou sem dependência, e condicionado à existência de vagas.

Art. 19. Perderá o direito à vaga o estudante que não realizar a matrícula no período previsto no calendário escolar ou que se enquadre em qualquer uma das situações abaixo:

I. quando constatada sua ausência na confirmação de matrícula no prazo estabelecido no edital do exame de seleção;

II. quando não obtiver aprovação em nenhuma unidade curricular do primeiro período letivo de ingresso;

III. quando não efetuar sua matrícula ou trancamento em qualquer período letivo.

§ 1º O estudante que se enquadrar no *caput* deste artigo deverá prestar novo exame de seleção e na condição de aprovado poderá solicitar convalidação das unidades curriculares cursadas e aprovadas.

§ 2º A realização de matrículas fora dos períodos estabelecidos no calendário escolar poderá ser concedida por motivo considerado relevante, comprovado e aceito pela Diretoria-Geral do *campus*.

Art. 20. Poderão ser abertas, no período letivo normal, a critério do Coordenador de Curso e aprovadas pela Diretoria-Geral do *campus*, turmas de regime intensivo.

Parágrafo único - Entende-se por turma de regime intensivo aquela que terá suas aulas concentradas em um período menor que o período letivo, compostas por estudantes com dependências em comum.

Art. 21. Poderão, no período letivo normal, ser abertas turmas especiais, a critério do Coordenador de Curso e aprovadas pela Diretoria de Ensino e Pós-Graduação.

§ 1º As turmas especiais serão destinadas a atender estudantes que reprovaram em uma mesma unidade curricular.

§ 2º As turmas especiais deverão ser abertas em paralelo ou no contraturno, propiciando acesso a estudantes de vários turnos.

§ 3º As turmas especiais e intensivas terão conteúdo, carga horária e avaliação em conformidade com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica das turmas regulares.

Art. 22. O estudante poderá solicitar o trancamento da matrícula em datas previstas no calendário escolar, sendo a mesma concedida uma única vez, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º Poderá ser concedido o trancamento de matrícula por mais de 2 (dois) semestres deste artigo, por motivos considerados relevantes, devidamente comprovados e aceitos pela Diretoria-Geral do *campus*.

§ 2º Não é permitido o trancamento de unidades curriculares isoladamente.

§ 3º Ao reabrir sua matrícula, o estudante deverá cursar as unidades curriculares que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

§ 4º Ao estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverá constar da solicitação de trancamento de matrícula a concordância do responsável.

§ 5º O trancamento de matrícula somente será concedido a partir do segundo período no curso.

§ 6º O trancamento será efetuado em todas as unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado.

Art. 23. É facultado ao estudante solicitar, via requerimento, o cancelamento de matrícula em quaisquer unidades curriculares a partir do 2º período do curso, conforme data estabelecida em calendário escolar.

§ 1º O cancelamento de todas as unidades curriculares será considerado como trancamento da matrícula.

§ 2º O estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverá apresentar solicitação de cancelamento de matrícula em concordância com o pai ou responsável.

Art. 24. No caso da vigência de novo currículo e/ou bases tecnológicas/conteúdos, os estudantes que tiverem cancelado matrícula, reprovado ou cancelado alguma unidade curricular serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares.

Art. 25. O estudante poderá requerer matrícula em unidades curriculares isoladas de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado de outros eixos tecnológicos como enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

§ 1º O estudante terá direito a matricular-se em enriquecimento curricular em apenas 2 (duas) unidades curriculares por período letivo.

§ 2º O estudante matriculado em unidades curriculares de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFMS.

§ 3º - Ao estudante aprovado em unidades curriculares de enriquecimento curricular será expedido certificado de aproveitamento da unidade curricular.

Art. 26. O período para o procedimento de matrícula em unidades curriculares isoladas como enriquecimento curricular será divulgado na Instrução de Matrícula.

§ 1º As vagas serão preenchidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. estudante regular do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMS;
- II. estudante regular do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de outras instituições de ensino;
- III. estudante que possua diploma de Curso Técnico de Nível Médio Integrado;
- IV. estudante que possua diploma de Curso Técnico de Nível Médio Subsequente;
- V. estudante que possua diploma de Curso Técnico de Nível Médio Concomitante;
- VI. estudante que possua diploma de Ensino Superior.

§ 2º Prevalecendo maior número de candidatos do que vagas, o critério para a seleção será baseado no coeficiente de rendimento do estudante, que será cal-

culado a partir da fórmula abaixo, levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas. Em caso de empate prevalecerá a maior idade.

$CR = \frac{\sum (N \times CH)}{\sum CH} \div 10$	CR = coeficiente de rendimento CH = carga horária total da unidade curricular N = nota da unidade curricular
---	--

Capítulo VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado adotarão o sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com os seguintes critérios:

- I. os ementários e bases tecnológicas, científicas e de gestão e os conteúdos das unidades curriculares devem ser estabelecidos no plano de ensino e avaliados em conformidade com o planejamento;
- II. a ementa, as bases tecnológicas/conteúdos de cada unidade curricular devem ser disponibilizadas ao estudante no início de cada período letivo.

Art. 28. Serão considerados tanto aspectos qualitativos quanto quantitativos, ou seja, será considerado o percurso de aprendizagem e não apenas os resultados finais.

Art. 29. Em cada instrumento de avaliação devem ser consideradas as aprendizagens que o estudante deverá evidenciar. Conforme as características de cada unidade curricular, os resultados das avaliações serão computados em duas notas, respectivamente para o regime semestral.

Parágrafo único - Para fins de registro, cada uma das notas terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da Unidade Curricular.

Art. 30. Terá direito à segunda chamada o estudante que, por motivos legais devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da unidade curricular.

Parágrafo único - Terá direito à segunda chamada o estudante ou sujeito em seu nome que protocolar na Central de Relacionamento, em até 2 (dois) dias úteis após a realização da avaliação, requerimento com a devida justificativa e documentação comprobatória.

Art. 31. A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do Curso, aprovada pelo professor da unidade curricular e notificada ao estudante.

Parágrafo único - As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos critérios da(s) avaliação(ões) que o estudante deixou de fazer.

Art. 32. É direito do estudante ter acesso aos instrumentos de avaliação de rendimento escolar pessoal após realização das mesmas.

Art. 33. O estudante que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular, estritamente profissionalizante ou da parte diversificada do currículo, e que tiver intenção de requerer equivalência de determinada unidade curricular, poderá solicitar à Diretoria de Ensino e Pós-Graduação o exame de suficiência, com o endosso do professor da unidade curricular.

§ 1º O estudante indicado para o exame de suficiência só poderá requerer a avaliação em, no máximo, 03 (três) unidades curriculares por período letivo.

§ 2º Na modalidade Proeja será permitida a realização de exame de suficiência em qualquer unidade curricular do curso e poderão ser considerados conhecimentos obtidos em processos formativos extraescolares.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o estudante que no processo de avaliação apresentar conhecimento igual ou superior a nota 8,0 (oito) referente às bases tecnológicas, científicas e de gestão, e aos conteúdos da unidade curricular requerida.

§ 4º A solicitação de exame de suficiência seguirá as datas estabelecidas no calendário escolar do *campus*.

§ 5º As datas para realização e divulgação de notas do exame de suficiência serão estabelecidas, publicadas e notificadas pela Coordenação de Curso em edital próprio.

§ 6º Somente serão aceitas solicitações de exame de suficiência para unidade(s) curricular(es) em que o estudante estiver matriculado.

§ 7º O exame de suficiência será aplicado por uma banca designada pela Diretoria-Geral do *campus*.

§ 8º O presente artigo não se aplica à(s) unidade(s) curricular(es) em que o estudante tenha sido reprovado.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 34. Considerar-se-á aprovado em uma unidade curricular o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas estabelecidas no período letivo e alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Considerar-se-á nota final como a resultante da média de 02 (duas) notas bimestrais obtidas pelo estudante.

§ 2º Considerar-se-á nota bimestral a resultante da média das avaliações realizadas no período letivo, estabelecidas no plano de ensino da unidade curricular.

SEÇÃO III

ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 35. Paralelo ao período letivo deve-se propiciar, quando necessário, revisão e recuperação continuadas das avaliações programadas a serem desenvolvidas concomitantes ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Deve-se propiciar ao estudante, em horário normal de aulas, nas diferentes unidades curriculares, estudos de recuperação paralela, visando a consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem.

§ 2º Independentemente da revisão das bases tecnológicas, científicas e de gestão e conteúdos realizada em aula, a recuperação paralela das avaliações programadas poderá ocorrer também no bimestre subsequente, garantindo ao estudante o direito de elevar a nota da avaliação bimestral.

§ 3º Somente poderá fazer as avaliações de recuperação o estudante que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular.

§ 4º Efetivada a recuperação, deve prevalecer a nota maior, e o resultado da avaliação de recuperação deve ser notificado ao estudante.

Capítulo VII

DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO

Art. 36. O IFMS poderá aceitar pedidos de transferência e mudança de curso, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1º Considera-se transferência a migração do estudante regularmente matriculado nos *campi* do IFMS ou de outras instituições de ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado, para o mesmo curso ou cursos de áreas afins.

§ 2º Considera-se mudança de curso a troca de opção de cursos pelo estudante, internamente, em cada *campus* do IFMS.

Art. 37. A transferência poderá ser concedida ao estudante regular de curso de Educação Técnica de Nível Médio Integrado e de outras instituições de ensino profissional, originário da mesma área de conhecimento, para prosseguimento de estudos, condicionado à compatibilidade curricular.

§ 1º Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I. pedidos de transferência de *campus* do IFMS para cursos de áreas afins;
- II. pedidos de transferência de *campus* do IFMS para cursos de áreas não afins;
- III. pedidos de transferência de cursos de mesma área de instituições públicas;
- IV. pedidos de transferência de cursos de mesma área das demais instituições.

§ 2º Na análise dos pedidos previstos nos incisos I a IV será atendido, prioritariamente, o estudante que obtiver maior coeficiente de rendimento. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior idade.

§ 3º Os pedidos de transferência deverão ser feitos nas datas previstas em calendário escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável da Diretoria-Geral do *campus* do IFMS que receberá o estudante.

Art. 38. Para efeitos de transferência, na análise da convalidação das unidades curriculares adotar-se-á o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo e carga horária igual ou superior.

Parágrafo único - As condições para transferência de curso, procedimentos e número de vagas seguirão edital próprio publicado pela Diretoria de Ensino e Pós-Graduação do *campus*, nas datas previstas em calendário escolar.

Art. 39. A mudança de curso poderá acontecer internamente em cada *campus* do IFMS.

§ 1º Considera-se mudança de curso a troca de opção de curso pelo estudante.

§ 2º Os pedidos de mudança de curso somente serão aceitos quando protocolados para apenas um curso.

§ 3º A mudança de curso poderá ser concedida uma única vez, atendendo prioritariamente o estudante que obtiver maior coeficiente de rendimento. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior idade.

§ 4º Na mudança de curso poderá haver convalidação de unidades curriculares, respeitando-se o critério mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdo e carga horária igual ou superior.

§ 5º As condições para mudança de curso, procedimentos e número de vagas seguirão edital próprio publicado pela Diretoria de Ensino e Pós-Graduação de cada *campus*.

Capítulo VIII

DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 40. A mudança de turno entre estudantes do mesmo semestre poderá ser requerida junto à Central de Relacionamento do *campus* a partir do 2º período de matrícula por estudantes que, por ordem de prioridade:

- I. permutem sua vaga com a de outro estudante do mesmo curso;
- II. tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;
- III. tenham passado a exercer atividades profissionais no turno em que estavam matriculados, condicionada à existência de vaga;
- IV. apresentem, na justificativa de sua solicitação, motivos considerados relevantes à Diretoria de Ensino e Pós-Graduação.

§ 1º O estudante que atender aos incisos I e II deste artigo deverá apresentar documentação comprobatória.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior coeficiente de rendimento e no caso de novo empate, o de maior idade.

Capítulo IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 41. O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado, devendo ser cumprido pelo estudante no período previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42. O Estágio Supervisionado seguirá regras próprias constantes no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos da Educação

Profissional Técnica de Nível Médio do IFMS, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação.

Capítulo X

DOS CERTIFICADOS

Art. 43. O IFMS conferirá:

- I. certificado de Qualificação Profissional ao estudante que concluir conjunto de unidades curriculares ou períodos de qualificação que propiciem os conhecimentos previstos no projeto de curso;
- II. diploma de Técnico de Nível Médio, quando o estudante concluir todas as unidades curriculares integrantes do curso e o Estágio Supervisionado, conforme legislação vigente.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria-Geral do *campus* do IFMS.

Art. 45. O presente regulamento terá vigência após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação homologado pelo Conselho Superior.

www.ifms.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | IFMS
Reitoria: Rua Ceará, 972
Bairro Santa Fé | Campo Grande | MS | CEP: 79021-000
(67) 3042.5117 | www.ifms.edu.br